



mb

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Altera a Resolução nº 159/2023, que dispõe sobre a criação da Galeria Lilás nas dependências da Câmara Municipal de Palmeira

Art. 1º Insere o Parágrafo Único ao art. 4º da Resolução nº 159/2023, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 4º

Parágrafo Único. Desde que haja orçamento, fica autorizada pela presente Resolução a aquisição de certificados, de placas para identificação, de moldura para as fotos e de flores para entrega às homenageadas, bem como a contratação de serviço de fotografia e impressão e outras aquisições que se fizerem necessárias para a execução da presente resolução, sempre observando os princípios da economia e da razoabilidade.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCAS DOS SANTOS
Data: 11/01/2024 22:25:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Lucas Santos
Vereador*

JUSTIFICATIVA

A presente alteração se faz necessária para permitir de forma expressa a aquisição de materiais para a perfeita execução da resolução, amparando o setor de licitações para as necessárias aquisições. O texto foi sugerido pela equipe da Procuradoria da Mulher, após reunião ordinária realizada em dezembro/2023.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCAS DOS SANTOS
Data: 11/01/2024 22:26:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Lucas Santos
Vereador*

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

1. Ação de Governo

Criação de Ação de Governo de despesa de caráter continuado com execução superior a dois exercícios (Art. 16 e 17 da LRF)

2. Descrição da Ação

O projeto de Resolução 168/2024 cria uma despesa de caráter continuado conforme seu artigo 1º que altera o artigo 4º da Resolução 159/2023, a qual ocorrerá a cada quadrimestre, ou seja, três vezes por ano.

Na Resolução 159 já foi previsto e feito o impacto para um certificado e uma foto com uma moldura. Agora o presente projeto prevê além destes uma placa de identificação e flores à homenageada.

A Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, em seu Art. 16 Caput e I e art. 17, estabelece que

Art.16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Art. 17 Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a

origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

A estimativa foi realizada considerando o exercício em que a despesa terá efeito 2024. Foi feito um prévio orçamento com o custo inserido conforme Projeto de Resolução artigo 4º onde chegamos a um valor aproximado de R\$ 300,00 para cada homenagem, o que perfaz um valor anual de R\$ 900,00.

3. Natureza da Despesa



3.3.90.30.00.00 – Materiais de Consumo

4. Efeitos Financeiros

O Orçamento da Câmara Previsto no PLOA 2024 é de R\$ 8.597.519,68 sendo que o projeto de resolução cria uma despesa anual de R\$ 900,00.

Em 2023 o gasto total da Câmara foi de R\$ 2.309.490,56

Em 2022 o gasto total da Câmara foi de R\$ 2.018.164,17.

Sendo assim fica clara a disponibilidade de orçamento para suportar a despesa que está sendo criada pelo referido projeto.



Cordialmente,

Palmeira, 07 de fevereiro de 2024.